



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 060/93

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender

necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município
por tempo determinado."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / dezembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1412 fl. 48

A N D A M E N T O

- Em Sessão Ordinária de 07.12.93 baixou as Comissões de Justiça e
Redação; Finanças e Orçamento. Em votação, foi APROVADO POR
UNANIMIDADE. ⊕

Lei nº 1143/93

PLE 060/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019637 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4C7D9CFDEC58B4E3A3460E675291EC07





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 649 / 93

Guaíba, 03 de dezembro de 1.993

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente !

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Exa. no sentido de justificar o Projeto de Lei nº **060 / 93- " Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município, por tempo determinado "**.

A contratação de um técnico-contábil, como pretendemos no citado Projeto de Lei, é decorrente da necessidade de o Município possuir, em seu quadro funcional, uma pessoa legalmente habilitada para assinatura de Balanço

A recente aposentadoria do Sr. João Quadros, que ocupava o Cargo de Contador do Município, deixou uma lacuna em aberto, e que pretendemos preencher com a contratação provisória de um técnico contábil até que possamos realizar concurso público para o preenchimento e provimento deste cargo.

Tal contratação deverá ser feita à luz da Constituição Federal, art. 37, item IX e com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaíba, Lei nº 1.076/92, com o prazo de 90 dias.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse Projeto de Lei está a merecer, com a consequente aprovação, pedimos que o presente projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de **urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal



PLE 060/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019637
CHAVE-DE-VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4C7DCFDEC58B4E3A3460E675291EC07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 060 /93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
RA O MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINA-
DO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratar 01 (Um) Técnico Contábil para atuar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Art. 2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 3º.- É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma do artigo primeiro, bem como a recontração, antes de decorrido seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º.- O Contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, semanal, remuneração e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

PLE 060/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D4C7DCFDCEC58B4E3A23460E675291EC07
CODIGO DO DOCUMENTO: 019637





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.



F103
12/10/20



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 060/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Nada a opor quanto ao ponto de vista jurídico.

Sala das Comissões, em 07.12.93



Presidente





Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 060/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

07.12.93

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of. 344/1993
08.12.93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-lei ngs 059, 060 e 062/93 aprovados por unanimidade e os 051 e 061/93 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

